



PROCESSO TC 000356/2015
ORIGEM Prefeitura Municipal de Aracaju
NATUREZA 0045 – Contas Anuais de Governo
INTERESSADO João Alves Filho
PROCURADOR-GERAL Luis Alberto Meneses – Parecer nº 34/2021
RELATOR Cons. Carlos Pinna de Assis

PARECER PRÉVIO Nº 3476 - PLENO

EMENTA: Parecer Prévio pela Aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Aracaju - Exercício Financeiro de 2014. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC 000356/2015, relativos às contas anuais da Prefeitura Municipal de Aracaju, concernentes ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. **João Alves Filho**.

RELATÓRIO

Trata o presente Processo **TC 000356/2015** das Contas Anuais de Governo, referentes ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. João Alves Filho, ex-Prefeito Municipal de Aracaju, cuja Prestação de Contas foi apresentada ao Tribunal de Contas, intempestivamente, em 05.05.2015, sob o Protocolo nº 2015/076284, em desobediência a Lei Federal nº 4.320/64, art. 99, §1º do Regimento Interno e a Resolução TC 222/2002.

Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 12/08/2021 11:12:06
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSECA:36182583304 em 12/08/2021 16:30:26
Arquivo assinado digitalmente por Ulices de Andrade Filho:66593450863 em 12/08/2021 12:07:46
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 12/08/2021 12:10:25
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 12/08/2021 15:27:17
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSECA:36182583304 em 12/08/2021 16:30:26
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 12/08/2021 19:30:13
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 13/08/2021 12:52:11

A 5ª OeI no Relatório de Contas Anuais nº 37 P/2020 em 12/08/2021 13:28:21 - peça unificada, após análise da documentação comprobatória das despesas e dos registros

PROCESSO TC 000356/2015

PARECER PRÉVIO Nº **3476** - PLENO

contábeis relativos ao exercício de 2014, concluiu sugerindo pela **aprovação** do Parecer Prévio, sendo as contas da Prefeitura Municipal de Aracaju julgadas pela regularidade com ressalvas e aplicação de multa, conforme previsto no art. 93 da Lei Orgânica do TCE/SE, por ter sido enviada fora do prazo ao TCE/SE, sob a responsabilidade do Sr João Alves Filho.

Às fls. 3324, através do Despacho, a Coordenadora da 5ª CCI entendeu que por considerar que não foi apresentada qualquer inconformidade na análise técnica das contas, opinou pela emissão de parecer prévio pela aprovação destas, nos termos dos arts. 47 e 43, I da LOTCE/SE. Ato contínuo, opinou pela emissão de auto de infração em auto apartado, tendo em vista o descumprimento do prazo legal.

O Ministério Público Especial, através do Parecer nº 34/2021, da lavra do Procurador-Geral Luis Alberto (fls. 3327/3330 – peça unificada), acompanhou *in totum* a análise técnica, apenas divergiu no que se refere à entrega das contas fora do prazo, com embasamento no art. 42, § 1º e 2º da antiga Lei Orgânica deste Tribunal nº 04/90, bem como o art. 1º da Resolução TC 222/2002, elaborada sob a égide da Lei Orgânica já referida e art. 19, §§3º ao 5º da Constituição Estadual.

De forma sintética, afirmou que o legislador estadual explicitou que as contas anuais de Prefeito Municipal fossem prestadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir do encerramento do exercício financeiro, pois se deve observar o prazo de 60 dias para disponibilidade pública das contas dos Municípios (art. 31, §3º da CF, art. 19, §3º da CE), conforme dispunha a antiga Lei Orgânica deste Tribunal (art. 42, §1º da LCE nº 04/1990), ou ainda, em outras palavras, o prazo para apresentação se encerra em

30 de junho, conforme dispõe a Resolução TCE/SE nº 26/2017.

Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LUIS DE ALMEIDA:9930472 em 12/08/2021 11:12:06
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 12/08/2021 11:24:21
Arquivo assinado digitalmente por Ulices de Andrade Filho:66593450863 em 12/08/2021 12:07:46
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 12/08/2021 12:10:25
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 12/08/2021 12:18:18
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 12/08/2021 15:27:17
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSECA:36182583304 em 12/08/2021 16:30:26
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 12/08/2021 19:30:13
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 13/08/2021 12:52:11

PROCESSO TC 000356/2015

PARECER PRÉVIO Nº **3476** - PLENO

Por fim, opinou pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Aracaju, referentes ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. João Alves Filho, nos termos dos arts. 47 e 43, I, da Lei Orgânica deste Tribunal.

É o relatório.

VOTO

Em detido exame dos autos, e coadunando com as manifestações em parte da 5ª CCI e *in totum* ao do Procurador-Geral Luis Alberto Meneses Voto pela emissão de Parecer Prévio pela **Aprovação** das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Aracaju, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. João Alves Filho.

Isto posto, e

Considerando que o Processo está devidamente instruído e com tramitação regular;

Considerando os Pronunciamentos da Coordenadoria oficiante e do *Parquet* Especial;

Considerando afinal o Acolhimento do Voto pelos demais Conselheiros presentes à Sessão,

DELIBERA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Plenária Virtual, Link - <https://tinyurl.com/vcywudn3r>, realizada no dia 15/07/2021, por unanimidade de votos, emitir Parecer Prévio recomendando a Aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Aracaju, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. João Alves Filho.

Arquivo assinado digitalmente por ALAN ANDRE DOS SANTOS LIMA:384293457 em 12/08/2021 11:17:06
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 12/08/2021 11:24:21
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ CESAR DE ANDRADE FILHO:66598450863 em 12/08/2021 12:07:46
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24873680353 em 12/08/2021 12:10:25
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 12/08/2021 12:18:18
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSECA:36182583304 em 12/08/2021 16:30:26
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 12/08/2021 19:30:13
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 13/08/2021 12:52:11



PROCESSO TC 000356/2015

PARECER PRÉVIO Nº 3476 - PLENO

Aracaju, referentes ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. João Alves Filho, nos termos dos arts. 47 e 43, I, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Participaram do Julgamento os Conselheiros Luiz Augusto Carvalho Ribeiro (Presidente), Susana Maria Fontes Azevedo Freitas (Vice-Presidente), Carlos Pinna de Assis (Relator), Flávio Conceição de Oliveira Neto, Ulices Andrade Filho, Carlos Alberto Sobral de Souza e a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Sala das Sessões Virtuais do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju em, 12 de agosto de 2021.

Conselheiro **LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO**
Presidente

Conselheiro **CARLOS PINNA DE ASSIS**
Relator

Conselheira **SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS**
Vice-Presidente

Conselheiro **ULICES ANDRADE FILHO**

Conselheira **MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO**

Conselheiro Substituto **RAFAEL SOUSA FONSÊCA**

Conselheiro Substituto **FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO**

Conselheiro Substituto **ALEXANDRE LESSA LIMA**

Fui presente

Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 12/08/2021 11:12:06
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 12/08/2021 11:24:21
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ ALBERTO MENESES:127623416553 em 12/08/2021 12:07:46
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 12/08/2021 12:10:25
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:127623416553 em 12/08/2021 12:18:18
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 12/08/2021 15:27:17
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 12/08/2021 16:30:26
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 12/08/2021 19:30:13
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 13/08/2021 12:52:11